

INTERESSADA:CLÁUDIA LEÃO MARQUES

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 446/75; CSG; Aprov. em 05/02/1975, Comunicado ao
Pleno em 15/02/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Cláudia Leão Marques, filha de Arnaldo Leão Marques e de Helma Leão Marques, nascida aos 31 de outubro de 1955, em Tóquio, Japão, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2239, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez a quinta, sexta e sétima séries do curso ginásial, na Escola Americana do Rio de Janeiro;

b) em continuação, fez a oitava série do curso ginásial, na "Miami Springs Senior High School", em Miami Springs, Flórida, Estados Unidos:

c) a seguir, freqüentou a primeira série do segundo grau, na mesma escola em Miami, Estados Unidos;

d) retornando ao Brasil, cursou a segunda e terceira série do segundo grau na Associação Escola Graduada de São Paulo, em S. Paulo.

2. APRECIÇÃO: A requerente realizou uma distinta itinerância no curso dos seus estudos em escolas de mais de um país.

Completo quatro séries do primeiro grau, correspondente ao primário, na "Corona School Lagos", na Nigéria.

Completo as três séries seguintes na Escola Americana do Rio de Janeiro nessa três séries, além de outras disciplinas, estudou: Matemática, Ciências, História do Brasil, Estudos Sociais, que incluiu Geografia do Brasil e Língua Portuguesa.

Completo a oitava série na "Miami Springs Senior High School", em Miami Springs, Flórida, Estados Unidos.

Na mesma escola completo a primeira série correspondente à primeira série do segundo grau.

A seguir concluiu as segunda e terceira séries do segundo grau na Associação Escola Graduada de São Paulo.

Não obstante a supercitada itinerância do curso dos seus estudos, verifica-se que a requerente realizou um currículo bastante ...

satisfatório, que, salvo a ausência de Educação Moral e Cívica no primeiro grau e Língua Portuguesa na oitava série do primeiro grau e na primeira série do segundo grau que concluiu nos Estados Unidos, inclui todas as disciplinas do núcleo comum.

As duas últimas séries do segundo grau foram concluídas em Escola que está sob fiscalização do Sistema Estadual.

Em face da documentação apresentada no protocolado, e do conteúdo dos estudos feitos, entendo que nada impede o reconhecimento da sua equivalência aos estudos correspondentes ao primeiro grau, ao nível de conclusão da oitava série e aos do segundo grau ao nível de conclusão da terceira série.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Cláudia Leão Marques, realizados em escolas de país estrangeiro, ao nível de conclusão da oitava série do primeiro grau e ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Alfredo Gomes, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência